CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2025

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **ERNANDES SOARES ARAÚJO & CIA LTDA** PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, III, "C", DA LEI N° 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF n° 183.710.513-87;

CONTRATADA: ERNANDES SOARES ARAÚJO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 08.320.128/0001-44, com sede na Rua Humberto de Campos, n° 660, Centro, CEP: 64.300-000, Teresina – PI, representado neste ato pelo Sr. **Ernandes Soares Araújo**, Sócio Administrador, inscrito no CPF n° 713.069.943-49;

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Inexigibilidade de Licitação n° 020/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de consultoria e assessoramento pedagógico para atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Francinópolis – PI**, pelos quais a CONTRATADA se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, **Processo Administrativo n° 026/2025**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2. Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, fixo e irreajustável, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

5.6. Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 06	12 361 0009 2034 0000	3.3.90.39.00

Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II. entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III. entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Inexigibilidade de Licitação n° 020/2025**;
IV. substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI. assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII. utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII. manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.° 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Márcia Raquel Pereira da Costa**, portadora do CPF nº 000.691.923-59, fiscal de contrato da Prefeitura de Francinópolis – PI, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Francinópolis – PI, 07 de fevereiro de 2025.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ERNANDES SOARES ARAUJO
Data: 07/02/2025 16:50:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ernandes Soares Araújo
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Id:01AB37BD7AB682D0

Prefeitura de Francinópolis

MUNICÍPIO APROVADO selo único 25

ERRATA Nº 05/2025
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

O município de Francinópolis, por intermédio da Secretária Municipal de Administração e Obras no uso de suas atribuições,

Considerando a publicação da Errata nº 03/2025 que alterou um dos dias da prova didática;

Considerando a necessidade de adequação das próximas etapas do cronograma de execução do processo seletivo que ainda serão executas, **resolve:**

Art. 1º - Alterar o cronograma de execução do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, que passa a valer conforme o que se segue:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANO 2025		
ATIVIDADES	**DATA**	**LOCAL**
Prova Didática	08, 09 e 15/02	Escola Antonio Xavier, Av. Deusdete Barbosa, Centro, Francinópolis/PI, a partir das 8:00h
Resultado preliminar da prova didática	17/02	http://francinopolis.pi.gov.br/site/
Interposição de recursos da prova didática	18 e 19/02	E-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br Horário de 7:30h às 13:30h
Resultado dos recursos e Divulgação do resultado Final do processo seletivo	20/02	http://francinopolis.pi.gov.br/site/
Homologação do resultado Final do processo seletivo	21/02	http://www.diarioficialdosmunicipios.org/

Art. 2º - Manter as demais normas já estabelecidas e revoga todas as disposições em contrários.
Art. 3º - A presente errata entrará em vigor na data de sua publicação, no mural da Prefeitura de Francinópolis, revogadas as disposições em contrário.

Francinópolis (PI), 10 de fevereiro de 2025.

Regiane Rodrigues de Morais
Secretária de Administração e Obras

Id:030E7D35D8408629

Prefeitura de Francinópolis

MUNICÍPIO APROVADO selo único 25

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 029/2025 – PMF/PI
Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025 – PMF/PI
Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoramento pedagógico para atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Francinópolis – PI.
Contratada: ERNANDES SOARES ARAÚJO & CIA LTDA
CNPJ: 08.320.128/0001-44
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Data da assinatura: 07/02/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento legal: Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Ernandes Soares Araújo
Representante Legal
CONTRATADA

Id:12527961DD2E8A3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Tancredo Neves, S/N – Nova República – CEP 64.995.000 Cristalândia do Piauí – PI
CNPJ/MF 06.554.209/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

MUNICIPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – PI
AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

O MUNICIPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 leva ao conhecimento dos interessados que está contratando o seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de ensino público, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento dos roteiros, tipo de veículos e quilometragens constantes no Anexo I do termo de referência**, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do Artigo Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, até que se finalize o procedimento licitatório em curso e que possui interesse em propostas adicionais de eventuais interessados. As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: pmclicitacao@outlook.com, no prazo de 03 dias úteis a contar desse aviso. Será selecionada a proposta mais vantajosa e que atenda ao exigido. Mais informações, consultas e editais estão disponíveis na Prefeitura Municipal situada na Avenida Tancredo Neves, S/N – Bairro Nova República, ou no e-mail: pmclicitacao@outlook.com

Luziandro Moronha Fabrício
Agente de Contratação Municipal

Id:0F8BEE71221A8A47

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.209/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI.
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025-IL-CPL.
REFERENTE À RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí – PI.
CONTRATADA: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 21.488.092/0001-70.
OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em show musical da Rey Vaqueiro no dia 25 de julho de 2025, durante o Festejo de Sant'Ana.
DATA DA ASSINATURA: 10/02/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA: 31.12.2025.
RECURSO FINANCEIRO: Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2025/PRÓPRIOS/OUTROS, no elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
SIGNATÁRIOS
Contratante: Moisés da Cunha Lemos Filho.
Contratado: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Id:0471C2AE35CA8A3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.209/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025 Processo Administrativo nº 031/2025 Contratante: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí. Contratada: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.488.092/0001-70, situada a Rua Aluisio Azevedo, 200 – Sala: 301 – Bairro: Santo Amaro – CEP: 50.100-090 - Recife – PE, Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em show musical da Rey Vaqueiro no dia 25 de julho de 2025, durante o Festejo de Sant'Ana, conforme Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. Valor: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Cristalândia do Piauí, 10 de fevereiro de 2025 - Moisés da Cunha Lemos Filho - Prefeito Municipal.